



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das
Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

31 de outubro de 2016, 9h

DADOS	
Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 – CNJ
Local	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze clenio.schulze@trf4.jus.br
COMESC	comite-executivo-estadual---sc@googlegroups.com

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Cláudio Eduardo Registro de Figueiredo e Silva	TJSC	cerf7996@tjsc.jus.br
Célio Maciel Machado	TCE/SC	celiomm@tce.sc.gov.br
Ariadne Klein	MPSC	cdh@mpsc.mp.sc
Joice Stopassoli	Unidas	joicestopassoli@gmail.com
Letícia Coelho Simon	Cojur/SC	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Elisa Ferreira	CRP12/SC	Lis.elisa@hotmail.com
Paulo Sérgio Teixeira de Araújo	CRF/SC	Araujo@sindfar.org.br
Janaína Deitos	OAB/SC	janainacdeitos@gmail.com
Darlan Airton Dias	MPF	darlan@mpf.mp.br
Tania Mara Fodi	SMS/Jaraguá do Sul	ld81819@jaraguadosul.sc.gov.br
Luiz Fernando Gonçalves	SMS/Jaraguá do Sul	ld7844@jaraguadosul.sc.gov.br
Dayana Luz	DPE/SC	dayanaluz@defensoria.sc.gov.br
Sônia Bodanese	COMEMS/SC	soniafb@saude.sc.gov.br
Otávio Augusto Pulga	COMEMS/SC	Otavio.cosemssc@gmail.com
Daniel Cardoso	PGE/SC	danielcardos@pge.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição				
1	Justificaram ausência: Janice Merigo, Vicente Pacheco de Oliveira, Andrea Bergamini, Luciane Savi e Bruna Barni.				
2	Foi aprovada, por unanimidade, a ata de reunião de 3 de outubro de 2016.				
3	<p>Novos números sobre a judicialização da saúde no Brasil.</p> <p>Juiz Clenio apresentou os novos números sobre a judicialização da saúde no Brasil, a partir da base de dados do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Destacou que existem 102 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário. Sobre a judicialização da saúde, apresentou o seguinte quadro:</p> <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>Assunto</th> <th>Ocorrências</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços em saúde</td> <td align="center">61.655</td> </tr> </tbody> </table>	Assunto	Ocorrências	Serviços em saúde	61.655
Assunto	Ocorrências				
Serviços em saúde	61.655				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das
Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Fornecimento de medicamentos	200.090	
Tratamento médico-hospitalar	60.696	
Tratamento médico-hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos	151.856	
Convênio médico com o SUS	737	
Plano de saúde (direito do consumidor)	293.449	
Plano de saúde (benefício trabalhista)	36.611	
Doação e transplante órgãos/tecidos	491	
Saúde mental	3.001	
Controle social e Conselhos de Saúde	1.468	
Hospitais e outras unidades de saúde	5.642	
Erro médico	38.810	
TOTAL	854.506	

Também foi apresentada a pesquisa do médico Scheffer, M.C.; Trettel, D.B.; Kozan, J.F. **Judicialização da saúde suplementar**, 2015, nos seguintes termos:

- Processos judiciais do **TJSP**
- Processos mapeados: 37000
- Processos analisados: 4059
- Julgamentos: de 2010 a 2014
- Decisões favoráveis: 3.575 (**88,08%**)
- Decisões desfavoráveis: 300 (**7,39%**)
- Parcialmente favoráveis: 174 (**4,29%**)
- **Conclusão: o usuário foi vencedor em 92,4% dos casos.**

- **=> Principais fundamentos da decisão:**
- 1) Código de Defesa do Consumidor (56,79%);
- 2) Lei dos planos de saúde Lei 9656 (56,59%);
- 3) Súmulas do TJSP (43,16%);
- 4) Código Civil (10,45%);
- 5) Estatuto do Idoso (9,76%);
- 6) Resoluções normativas ANS/CONSU (8,03%)
- 7) Constituição (5,15%);
- 8) Súmulas do STJ (4,75%)

Juiz Clenio também apresentou os fundamentos adotados pelo STF no julgamento da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das
Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5501. A Corte suspendeu os efeitos da Lei 13.269/2016 (que autorizava o uso da fosfoetanolamina sintética para pacientes diagnosticados com neoplasia maligna).

Trouxe também o resumo dos votos do julgamento do STF nos Recursos Extraordinários 566471 e 657718, com o seguinte destaque:

- **Tese proposta pelo Min. Marco Aurélio:** o reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em política nacional de medicamentos ou em programa de medicamentos de dispensação em caráter excepcional, constante de rol dos aprovados, depende da demonstração da imprescindibilidade (adequação e necessidade), da impossibilidade de substituição, da incapacidade financeira do enfermo e da falta de espontaneidade dos membros da família solidária em custeá-lo, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.649 a 1.710 do Código Civil e assegurado o direito de regresso.
- **Tese proposta pelo Min. Roberto Barroso:** cinco requisitos cumulativos devem ser observados: *a)* a incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente; *b)* a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; *c)* a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; *d)* a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; e *e)* a propositura da demanda necessariamente em face da União, já que a ela cabe a decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos ao SUS.
- **Tese proposta pelo Min. Edson Fachin:** propôs os seguintes parâmetros: *a)* prévio requerimento administrativo, que pode ser suprido pela oitiva de ofício do agente público por parte do julgador; *b)* subscrição realizada por médico da rede pública ou justificada impossibilidade; *c)* indicação do medicamento por meio da Denominação Comum Brasileira ou DCI – Internacional; *d)* justificativa da inadequação ou da inexistência de medicamento ou tratamento dispensado na rede pública; e *e)* laudo, formulário ou documento subscrito pelo médico responsável pela prescrição, em que se indique a necessidade do tratamento, seus efeitos, e os estudos da medicina baseada em evidências, além das vantagens para o paciente, comparando-o, se houver, com eventuais fármacos ou tratamentos fornecidos pelo SUS para a mesma moléstia.

Destacou que o caso aguarda a apresentação do voto do Min. Teori Zavascki para prosseguimento do julgamento.

Informações sobre o NATJUS/SC.

4

Juiz Clenio informou que esteve reunido com a equipe do NATJUS de SC e que teve conhecimento do trabalho desenvolvido. Destacou que se trata de equipe altamente qualificada e que desempenha ótimo trabalho de auxílio aos juízes. Apontou que os pareceres são extremamente aprofundados e possivelmente não há trabalho com tal qualidade no Brasil. Anotou que foi recebido também pelo Secretário de Estado de Saúde de SC, João Paulo Kleinubing. Na reunião, Juiz Clenio ponderou sobre a importância de ampliar a atuação do NATJUS para todo o Estado de SC, com a finalidade de qualificar as decisões judiciais e, principalmente, evitar decisões destituídas da Medicina Baseada em Evidências – MBE. Em outra data, Juiz Cláudio também se reuniu com a equipe do NATJUS de SC, ocasião em que também conheceu trabalho desenvolvido. Destacou a qualidade dos pareceres. Também foi recebido pelo Secretário Adjunto de Saúde do Estado de SC, Murilo Capela.

A seguir, o Procurador do Estado Daniel Cardoso fez apresentação sobre o trabalho do NATJUS, destacando os procedimentos e cuidados adotados para qualificar as decisões judiciais, destacando a medicina baseada em evidências e a celeridade dos pareceres do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das
Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>NATJUS/SC.</p> <p>Médico Luiz Fernando indicou o site Bireme – biblioteca de medicina - para busca de estudos sobre medicamentos e tecnologias.</p>
5	<p>Fraudes na fila do SUS e análise do projeto de lei em tramitação na ALESC.</p> <p>Promotora Ariadne fez esclarecimentos das dificuldades existentes na lista de espera em exames, procedimentos e cirurgias no âmbito do SUS. Informou que existe um projeto de lei em tramitação na ALESC (projeto de Lei 438.5/2015). Anotou que existe um inquérito civil na promotoria da capital para investigar o tema. Há uma dificuldade operacional em obter acesso às informações.</p> <p>O MPSC está avaliando a possibilidade de celebrar termo de ajustamento de conduta com os Municípios para publicar a lista de pacientes do SUS em relação a procedimentos médicos de responsabilidade dos Municípios. O Estado estaria abarcado pelo projeto de lei.</p> <p>Destacou que o ideal seria um protocolo com número e previsão de atendimento. Hoje não se tem informação sobre a demanda e os números das filas. Deve-se evitar o fura fila.</p> <p>Médico Luiz Fernando mencionou que em Jaraguá do Sul a fila está informada no portal do Município, de acordo com a transparência necessária.</p> <p>Após debate, os integrantes do COMESC aprovaram, por unanimidade, moção de apoio ao Projeto de Lei. Em consequência, Juiz Clenio oficiará a Presidência da ALESC noticiando o apoio do COMESC e solicitando urgência na votação.</p>
9	<p>Outras informações:</p> <p>a) Representantes do Município da Jaraguá do Sul, Tânia e Luiz Fernando mencionaram as normas que reduzem os valores dos medicamentos na hipótese de compra em razão de ordem judicial (Resolução 4, de 18/12/2006 CMED - trata de Coeficiente de adequação de preços – CAP). Auditor Célio, fará avaliação do caso, na perspectiva do TCE/SC e apresentará conclusão na reunião de dezembro/2016.</p> <p>b) Advogada Janaína fez considerações sobre sua atuação, mencionando que atua no Conselho Municipal de Saúde e outras instituições. Mencionou que é preciso fazer uma avaliação de qual é a fonte de judicialização: quanto corresponde à gestão e quanto corresponde às novas tecnologias.</p> <p>c) Foi iniciado o julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos - IRDR no Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC cujo objeto é definir se a hipossuficiência financeira é requisito para a procedência dos pedidos de fornecimento de medicamentos. Houve voto do relator, Des. Ronei Danielli, que se manifestou pela necessidade de comprovação de carência de recurso financeiro para fornecimento de medicamentos não incorporados.</p> <p>d) Houve renovação do convite para a participação dos integrantes do COMESC no evento do dia 28/11/2016, 8h30, no auditório do Tribunal Pleno do TJSC.</p> <p>e) Excepcionalmente, os integrantes do COMESC decidiram que a reunião de Dezembro/2016 será no dia 07/12.</p>

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião ocorrerá em **7 de dezembro de 2016, 9h, no Plenário da sede da OAB/SC, localizado na Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Agrônômica, Florianópolis – SC (ao lado da Justiça Federal), com a seguinte pauta:**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das
Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

a – Debate sobre o evento do dia 28/11/2016;

b – Discussão sobre a aplicação do desconto para compra de medicamentos previsto na Resolução 4 CMED, de 18/12/2006 CMED (Coeficiente de adequação de preços – CAP) para os casos de conciliação pré-processual (sem processo judicial). Avaliação da Corte de Contas – Auditor Célio;

c – Proposta de modelo de solicitação de OPME e o discussão sobre o Manual de OPME (Andrea Bergamini).

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br.

Local e data	Florianópolis, 31 de outubro de 2016
---------------------	--------------------------------------